

LEI nº 68

Autorisação para fazer calçamento a paralelepídeos

A CAMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ, POR SEUS REPRESENTANTES,
DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- ARTº. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a mandar proceder, por administração, ao calçamento da praça em frente ao Hospital S. Paulo, parte a esquerda, e da alameda entre a dita praça e a rua do Hospital.
- ARTº. 2º - O calçamento deverá ser feito a paralelepídeo por conta do que deve a Prefeitura ao Hospital e de acôrdo com o seu Provedor.
- ARTº. 3º - Revogam-se as disposições em contrario entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades e quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nela se contem.

Dado e passado no edificio da Prefeitura Municipal de Muriaé,
aos 25 de janeiro de 1950.

*Requisitos em
proprio do Sr. [illegible]
15. [illegible]*